

Processo n.: @LCC 18/00779884

Assunto: Edital de Concorrência n. 57/2018 (Objeto: Concessão do serviço público de estacionamento rotativo)

Responsável: Zênio Cardoso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sombrio

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 915/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DLC n. 813/2018**, que trata da análise do Edital de Concorrência n. 57/2018 e a resposta da Prefeitura Municipal de Sombrio relativa aos apontamentos constantes no **Relatório DLC n. 643/2018**, para concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros da “área central” do Município, em atenção à Instrução Normativa n. TC-021/2015, para considerar regular o ato examinado.

2. Recomendar ao Sr. Zênio Cardoso, Prefeito Municipal de Sombrio, com fulcro no inciso XII do art. 1º c/c o §3º do art. 29, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, cumulado com inciso II do art. 7º da Instrução Normativa n. TC-021/2015 para que visando adequar o Edital de Concorrência n. 57/2018 ao parecer MPC-SC n. 2.2/2018.2136 do Ministério Público de Contas, promova as seguintes medidas:

2.1. Realizar alteração e/ou supressão dos subitens ns. 11.2.9 e 11.5.4.1.1 do edital, do Anexo VIII e do item 5.2.1 da Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (item 2.1. do Relatório DLC n. 813/2018);

2.2. Destacar no corpo do edital o valor da tarifa fixado pela Administração (R\$ 2,00), já que sua indicação consta apenas de forma secundária em um dos anexos do edital (item 2.2. do Relatório DLC n. 813/2018).

3. Determinar o arquivamento dos autos por considerar que o Edital de Concorrência n. 57/2018 está em conformidade com as determinações exaradas no Despacho Singular nº GAC/WWD-1271/2018, com supedâneo no **Relatório DLC n. 643/2018** e no Parecer MPC-SC n. 2.2/2018.2136, com fulcro no art. 6º, III da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

4.1. à Prefeitura Municipal de Sombrio e ao órgão de controle interno daquele Município.

4.2. chefia de gabinete da Presidência desta Corte de Contas, do item 5 do **Parecer MPC-SC n. 2.2/2019.1819** do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

Ata n.: 65/2019

Data da sessão n.: 23/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.